



Ofício nº.131/2012

Natalândia-MG, 29 de maio de 2012.

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho-lhe anexo, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei que "Prorroga no âmbito do Município de Natalândia-MG, o prazo de licença maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências", solicitando-lhe que o leve a apreciação e decisão e decisão das ilustres Vereadoras e dos ilustres Vereadores.

Certo de que o projeto de lei em tela contará com a apreciação e decisão favorável dos ilustres Edis, apresento-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Recebemos
01 / 06 / 2012
Lidia Maria Miguel Alves
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Excelentíssimo Senhor
Vereador Eli Pereira dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia-MG
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 014/2012, DE 29 DE MAIO DE 2012.
CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
078 sob o nº 1637
às 11:00 horas.

“Prorroga no âmbito do Município de Natalândia-MG, o prazo de licença Maternidade das servidoras públicas Municipais e dá outras providências.”

Natalândia - MG O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que ~~lhe confere~~ o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal ficam autorizados a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença-maternidade, em conformidade aos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais de Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Natalândia-MG, respectivamente.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento ao gestor do órgão a que estiver subordinada, efetivando até o final do primeiro mês antes do parto que deverá ser concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º As servidoras, cujas licenças se encontram em fruição é assegurado o direito à prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, desde que seja requerida até 15 (quinze) dias da sanção desta Lei.

Art.2º O Benefício da licença-maternidade e a prorrogação de que trata esta lei ficam estendidos na mesma proporção às mães adotivas, que obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança nos 12 (doze) meses de vida do filho, cujo tempo contar-se-á a partir da concessão da guarda legal da criança.

Art. 3º - Durante todo o período da licença-maternidade a servidora terá direito à sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art.4º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata a lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença e retornará imediatamente as suas atividades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 29 de maio de 2012.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Este projeto de Lei visa autorizar a prorrogação da licença-maternidade estabelecida na constituição Federal, por 60 (sessenta) dias, destinadas as servidoras públicas, demonstrando assim, o compromisso do Executivo e do Legislativo Municipal com o desenvolvimento infantil e o estabelecimento do vínculo efetivo da mãe com o(a) filho(a).

A licença-maternidade de 120 dias assegurada a trabalhadora brasileira no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança as condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

E para que haja um maior contato físico com a mãe, apresentamos o presente Projeto de Lei que prorroga a licença-maternidade estabelecida na Constituição Federal, por 60 (sessenta) dias, destinada as servidoras públicas municipais de Natalândia, enquanto o compromisso dos Poderes Executivo e Legislativo do município com o desenvolvimento infantil e a evolução social de nosso povo.

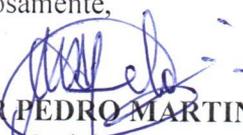
O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intra-uterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que a acolhe. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe, mãe-filho-pai-família construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário – alicerces seguros de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.

O processo biológico natural e ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, que se configura como unidade afetiva incomparável.

É, pois, inadiável, a formulação de mecanismo jurídico que torne possível a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade atualmente de 120 (cento e vinte) dias, determinada constitucionalmente, sem prejuízo de direitos adquiridos.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivo às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores os meus cordiais agradecimentos.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 010/2012

ILMO SENHOR
ELI PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NATALÂNDIA-MG

SENHOR PRESIDENTE,

A Vereadora abaixo assinada, regimentalmente apoiada, depois de ouvido o Plenário, indica ao Senhor Prefeito Municipal, *que providencie incluir no Estatuto dos Servidores Municipais os seguintes benefícios:*

- a) *Licença maternidade de 180(cento e oitenta dias).*
- b) *Direito ao Servidor efetivo que ocupar o mesmo cargo comissionado por um período superior a dez anos ininterrupto, de requerer o apostilamento do vencimento do cargo comissionado que ocupa ao seu cargo de provimento efetivo.*

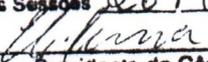
Atenciosamente,
Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(6) votos favoráveis, (0) votos contrários
(0) abstenções.

Sala das Sessões 26.04.12


Presidente da Câmara


VEREADORA ELENIR APARECIDA GOMES